



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Autoriza a Prefeitura no Município de São Paulo a conceder moradia gratuita e emergencial às mulheres vítimas de violência doméstica, nas formas que determina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder moradia gratuita e emergencial às mulheres vítimas de violência doméstica, em caráter provisório, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º A concessão da moradia gratuita e emergencial deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formalizada por autoridade competente, por período não inferior a 7 (sete) dias, prorrogável, por igual período, conforme avaliação técnica e social.

Art. 3º Durante o período de permanência na moradia emergencial, a mulher atendida terá garantido o direito a:

- I – Sigilo e anonimato quanto à localização da moradia;
- II – Transporte até o local de acolhimento, se necessário;
- III – Recebimento de vale-alimentação;
- IV – Acompanhamento psicossocial, jurídico e assistencial, quando disponível; e,
- V – Permanência de filhos menores enquanto perdurar o atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**ISAC FÉLIX
VEREADOR (PL)**

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma realidade alarmante que atinge milhares de mulheres, especialmente aquelas que residem em regiões periféricas da cidade de São Paulo e que, muitas vezes, são responsáveis por filhos menores de idade. Essas mulheres enfrentam não apenas a agressão física, psicológica e emocional, mas também a escassez de recursos para romper com o ciclo de violência e garantir a proteção de suas famílias.

Entre os maiores obstáculos para essas vítimas está a ausência de um local seguro e imediato para se abrigar, principalmente quando não contam com rede de apoio familiar ou condições financeiras para se manterem longe do agressor. A permanência no ambiente violento, por falta de alternativas, compromete gravemente a integridade física e emocional dessas mulheres e de seus filhos.

Este projeto de lei propõe a criação de moradias temporárias e emergenciais destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, com foco prioritário naquelas que vivem nas periferias da cidade de São Paulo e que possuem filhos menores sob sua responsabilidade. A medida busca garantir proteção imediata, acolhimento digno e condições básicas para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas com segurança e estabilidade.

A iniciativa se alinha ao dever do poder público de assegurar o direito à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Constituição Federal. Além disso, contribui para a prevenção da reincidência da violência, ao oferecer suporte estrutural e psicológico durante o momento mais crítico da ruptura com o agressor.

Dessa forma, esta proposta se justifica pela urgência em proteger mulheres em situação de vulnerabilidade, com atenção especial àquelas que são mães nas áreas mais desassistidas da capital, promovendo políticas públicas efetivas de amparo e reconstrução da autonomia.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.